



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

LEI MUNICIPAL N° 446, DE 27 DE SETEMBRO DE 2002

PRORROGA PRAZO PARA CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE MULTA NOS DÉBITOS DE ISS-QN , INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica prorrogado por **mais 90 (noventa) dias**, o prazo previsto na Lei Municipal nº 412 , de 26 de março de 2002 , que concede isenção de **MULTAS** nos valores inscritos em Dívida Ativa , oriundas do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS-QN, neste Município de Marechal Floriano .

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicidade .

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 27 de setembro de 2002

João Carlos Lorenzoni
Prefeito Municipal

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O N° 446 / 2002

EM 27 / 09 / 2002

PREFEITO MUNICIPAL